



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.329/2002.

“Dispõe sobre Denominação de Unidade de Saúde”.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

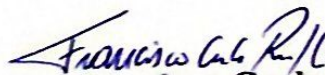
Art. 1º - Denominar-se-á **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MÁRIO JÚLIO DA SILVA** a central para funcionamento do Programa de Saúde da Família III (PSF III);

Art. 2º - O endereço inicial de funcionamento da Unidade denominada no art. 1º será na Rua Aiuruoca, nº 388, Bairro Areão;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 31 de maio de 2002.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Concilio Papagaio
29/06/02
Olivia